



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
... 26.10.2018
ÀS ... 15:20 ... Horas
Ass.: 

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº: 101/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

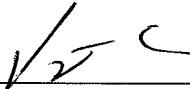
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

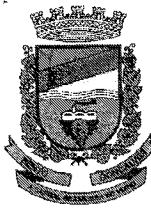
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a Emenda nº 101/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO N°: 170/2018

EMENDA: 101/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA

DATA DO PROTOCOLO DE MATÉRIA: 25 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORES: VEREADOR VIRISSIMO, VEREADOR MAZZOCHIN E VEREADOR CHRISTOFOLI.

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 149/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator da Emenda Modificativa número 101/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, "EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 149/2018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte voto:

A presente Emenda visa reduzir do Gabinete do Prefeito o valor de R\$ 100.000,00, da Secretaria Municipal de Administração o valor de R\$ 50.000,00 e acrescentar na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Conforme rege o REGIMENTO INTERNO desta casa em seu Art. 125, Inciso II, comprova-se que : É possível a tramitação da matéria, vejamos:

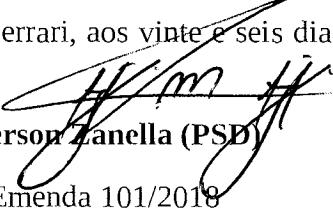
Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa alterar projeto em tramitação.

II – substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

Este vereador entende que a tramitação desta emenda é legal, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Dante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


 Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator da Emenda 101/2018